PÔSTER CIENTÍFICO: PROJETOS DE EXTENSÃO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA OU PESQUISAS INICIAIS. - 1. DIREITOS FUNDAMENTAIS E AUTODETERMINAÇÃO

IMPLICAÇÕES ACERCA DA IDENTIDADE DA CRIANÇA INTERSEXO FRENTE AO PL 1318/2025: UMA REFLEXÃO A PARTIR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Laís Soares (soares.laaai@gmail.com)

Partindo das questões que pairam sobre o corpo intersexo dado o seu nascimento, corpo este que compreende características, físicas e biológicas, as quais não podem ser definidas em uma lógica binária entre feminino e masculino, é que se introduz o presente estudo, o qual se propõe dar luz às referidas questões que refletem na existência da pessoa intersexo, especialmente da criança intersexo. Dado seu nascimento, as primeiras questões se limitam ao campo clínico-biomédico em que se enxerga o recém nascido a partir da lente do diagnóstico, na premente necessidade de correção desse corpo. A perspectiva clínica-biomédica parte de uma lógica binária de existência, em que só é possível existir enquanto feminino-masculino. Nesse sentido, as crianças que nascem e apresentam corporeidade que não corresponde ao feminino-masculino são submetidas às cirurgias redesignadoras de sexo, cirurgias mutiladoras, que reforçam um olhar patologizante e de anormalidade dos corpos intersexos. Soma-se a isso, o obstáculo jurídico a partir da determinação de sexo para fins de registro civil do indivíduo, em que só é possível o registro civil enquanto feminino/masculino, não sendo possível o reconhecimento de uma terceira identidade que viesse a

acolher sujeitos intersexo. Referidos obstáculos reforçam a aparente urgência na realização das ditas cirurgias redesignadoras de sexo para definir um sexo. Tem-se o sexo como um conceito relacionado às características biológicas e físicas de cada indivíduo (CARDIN; SANTOS, 2020, p. 413), características essas que determinam órgãos genitais e reprodutivos. De outro lado, o gênero, importante para a presente discussão, culturalmente e socialmente, está associado à definição de sexo, o que indica que a definição do gênero parte também de uma construção social, a partir das “diferenças percebidas entre os sexos e de comportamentos coletivamente determinados (CHOERI, 2004, p. 53). A identidade é considerada como um dos direitos da personalidade, estes que são direitos não patrimoniais inerentes à pessoa, compreendidos no núcleo essencial de sua dignidade (LÔBO, 2024, p. 115), desenvolvidos para a proteção maior do ser humano, voltados à realização da dignidade da pessoa humana (BORGES, 2007, p. 1). Nesse sentido, a identidade é a expressão do sujeito a partir de como ele se afirma como pessoa (CHOERI, 2004, p. 27-28). A identidade de um indivíduo se constrói a partir de dois pontos: com a definição biológica a partir do órgão genital e reprodutivo e, seguidamente, com os elementos sociais que ditam o que é feminino-masculino conforme a definição biológica. A partir disso, o presente trabalho visa discutir quais as implicações que incidem sobre a construção da identidade da criança intersexo perante ao PL 1318/2025 na garantia dos direitos da personalidade. A pesquisa possui como metodologia revisão de literatura, análise normativa e entrevista estruturada. Para tanto, será dividida em três etapas, sendo a primeira a de levantamento para a produção científica, com a revisão de literatura; a segunda etapa tratará do levantamento normativo e, a terceira etapa, por último, com a análise das entrevistas em atenção ao objetivo por este trabalho proposto. nota-se que a construção da identidade parte da definição biológica do sexo para que, assim, se imprima nesse indivíduo símbolos sociais que representam - e irão representar - o que é feminino e o que é masculino em observância à sua definição biológica de sexo. Percebe-se, com isso, que a construção da identidade perpassa, antes de tudo, por uma identidade sexual (SANTOS, 2024, p. 26).Quando se tem uma identidade que é pautada em uma identidade sexual, os símbolos que irão identificar o indivíduo perante o Estado, a sociedade e, até para si mesmo, também são pautados por uma identidade sexual, como ocorre na escolha do nome. Nesse contexto, as determinações clínicas-biomédicas, reforçadas recentemente, pelo Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº 2.455/2026, que chancelou essa lógica binária de gênero feminino-masculino ao priorizar as cirurgias mutiladoras em

crianças intersexo, a fim de adequá-las, bem como reforçar a lógica patologizante sobre corpos intersexos. Referida Resolução ignorou a luta das pessoas intersexo e suas questões. Todo esse entendimento, arraigado por uma perspectiva binária de gênero, de adequação de um corpo a apenas dois modos possíveis de existência, não acolhe as especificidades e condições da pessoa intersexo, para garantir-lhe direitos inerentes a estes atribuídos, previstos constitucionalmente, violando, portanto a sua integridade física e a dignidade da pessoa humana, afetando diretamente o seu direito de existir e de se autodeterminar conforme a sua própria identidade.

Palavras-chave: intersexo; identidade; autonomia; direitos da personalidade.